

PARECER NÃO HOMOLOGADO

Cf. Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/4/2021, Seção 1, Pág. 116.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Rosmari Aparecida dos Santos Eireli – ME | | UF: MT |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia (FADEC), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: Robson Maia Lins | | |
| e-MEC N°: 201715326 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 894/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 8/10/2019 |

I – RELATÓRIO

| | | | | | | | | |
|--|----------------------|-----------|-----------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------|
| 1. DADOS GERAIS | | | | | | | | |
| Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia (FADEC) | | | | | | | | |
| e-MEC: 201715326 | | | | | | | | |
| Processo(s) e-MEC vinculado(s) – autorização de curso(s): Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (e-MEC nº 201715327); e Gestão Pública, tecnológico (e-MEC nº 201715329). | | | | | | | | |
| Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, de 1.207/1.208 a 5.100/5.101, nº 2.000, bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. | | | | | | | | |
| Mantenedora: Rosmari Aparecida dos Santos Eireli – ME | | | | | | | | |
| 2. DADOS DA AVALIAÇÃO IN LOCO | | | | | | | | |
| 2.a. IES | | | | | | | | |
| Relatório | Dimensão/Eixo | | | | | Conceito final | Requisitos legais | |
| | 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | | Sim | Não/Qual(is)? |
| 144994 | 4,67 | 4,14 | 3,89 | 3,29 | 2,50 | 4 | X | |
| 2.b. Gestão de Recursos Humanos, tecnológico | | | | | | | | |
| Relatório | Dimensão | | | Conceito final | Requisitos legais | | | |
| | 1. | 2. | 3. | | Sim | Não/Qual(is)? | | |
| 145089 | 4,29 | 3,29 | 4,00 | 4 | X | | | |
| 2.c. Gestão Pública, tecnológico | | | | | | | | |
| Relatório | Dimensão | | | Conceito final | Requisitos legais | | | |
| | 1. | 2. | 3. | | Sim | Não/Qual(is)? | | |
| 144995 | 3,12 | 3,00 | 3,33 | 3 | X | | | |
| 3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES) | | | | | | | | |
| Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 2 de setembro de 2019, emitiu as seguintes considerações: | | | | | | | | |

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE DECISIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (FADEC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

1. (1082565) Campus Principal – Avenida Historiador Rubens de Mendonça, – de 1207/1208 a 5100/5101, Nº 2000 – Bosque da Saúde – Cuiabá/Mato Grosso.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 144994), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 2.

Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 3;

Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 3;

Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;

Indicador 6.17 – recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,14;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,89.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 3,29.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 2,50.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise do relatório emitido pelo Inep, resultante da avaliação in loco no endereço sede da instituição, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar:

4. Em que pese a obtenção de conceito final igual a 4, o citado relatório apresenta conceitos insatisfatórios no Eixo 5 – INFRAESTRURA e em indicadores imprescindíveis para a constatação da qualidade mínima para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, incluindo aqueles definidos como balizadores para a decisão da SERES, conforme consta do art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017: (Grifo nosso)

3.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. 1

Justificativa para conceito 1: Apesar de ter um regulamento sobre as relações étnico-racial e a IES tratar dessa questão em seus PPCs de cursos aprovados, bem como em suas informações registradas nesse formulário, o PDI não está alinhado com essa questão, pois nada consta sobre isso nesse documento.

4.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. 2

Justificativa para conceito 2: As ações acadêmico-administrativas previstas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação, podendo ser verificados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) dos cursos já autorizados e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI). Nestes documentos também se encontram as proposições relacionadas ao nivelamento e transversalidade dos cursos. No entanto, na descrição das propostas de políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas não há previsão de atualização curricular.

6.1. Instalações Administrativas. 2

Justificativa para conceito 2: Durante a visita de avaliação in loco, a comissão avaliadora constatou a existência de ambientes e instalações administrativas de forma suficiente para atender às demandas da IES durante o período de vigência do seu PDI, compõem essas instalações: Secretária Acadêmica; Recepção; Sala de Coordenação de Cursos; Estúdio de Gravação; Sala de Produção e Distribuição de Material Didático; Sala de Professores de Tempo Integral; Sala de Professores e Tutores/CEAD; Sala de Tutores/Atendimento ao Aluno/CPA; Sala de Colegiado/NDE; Copa dentre outros ambientes. Para a análise considerou-se a adequação dos espaços às atividades desenvolvidas e projetadas, além da guarda, manutenção e disponibilização da documentação acadêmica. Também foi possível a comissão avaliadora verificar a presença de piso tátil (alerta e direcional) para pessoas com deficiência visual e a sinalização por placas de identificação em braille inseridas nas portas de entrada dos espaços físicos administrativos e em altura adequada, conforme a norma ABNT NBR 9050/2015. No entanto, diversos setores administrativos da IES, tais como: Estúdio de Gravação; Sala de Produção e Distribuição de Material Didático; Sala de Professores de Tempo Integral; Sala de Professores e Tutores/CEAD; Sala de Tutores/Atendimento ao Aluno/CPA e Sala de Colegiado/NDE, encontram-se no piso superior das instalações físicas da IES e atualmente a mesma não possui implantado um sistema mecanizado (rampa, elevador, plataforma e etc) que facilita o acesso a estes ambientes (segundo piso da IES) por pessoas com dificuldade de locomoção motora. Os espaços físicos das instalações administrativas da IES estão contidos no PDI 2019-2023 na seção “13 Estrutura do Polo de Apoio Presencial” (páginas 118-121), assim, a IES apresentou para a comissão avaliadora um documento intitulado de “Plano de Avaliação Periódica dos Espaços”, contendo diversas diretrizes para tais ações e onde os espaços destinados para os setores administrativos da IES estão contemplados neste plano. Porém, no documento supracitado não foi possível a comissão avaliadora verificar a existência concreta de estratégias e/ou mecanismos e/ou plano para ações específicas de gerenciamento da manutenção patrimonial, bem como também a não identificação da proposição de recursos tecnológicos diferenciados nas instalações administrativas.

6.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2

Justificativa para conceito 2: Constatou-se na visita in loco bem como no PDI da IES, que os espaços destinados para as “Salas de Aula” possuem infraestrutura física adequada para sua finalidade, podendo assim atender às atuais demandas da IES, totalizando 3 (três) ambientes destinados especificamente para salas de aula, sendo 2 salas com dimensões que comportam uma média de 60 (sessenta) alunos (salas 2 e 3) e 1 sala que comporta uma média de 40 (quarenta) alunos (sala 1). Nestes ambientes também foram constatados a presença de recursos mobiliários e tecnológicos, tais como: cadeiras do tipo universitário (para pessoa canhota e/ou obesa), birô para o docente, quadro branco, aparelho de ar-condicionado, pré-disposição para o uso de data-show e acesso ao serviço de internet. Também verificou-se que a iluminação, climatização e acústica estão adequadas para as atividades presenciais (quando houver), conforme previstas no PDI da IES, além da preservação estrutural do espaço físico e sua limpeza. Esses ambientes também permitem diversas configurações espaciais que oportunizam distintas situações de ensino-aprendizagem. Os espaços físicos das instalações da IES destinados especificamente para salas de aula estão contidos no PDI 2019-2023 na subseção “13.5 Salas de Aulas” (páginas 119 e 120), assim, a IES apresentou para a comissão avaliadora um documento intitulado de “Plano de Avaliação Periódica dos Espaços”, contendo diversas diretrizes para tais ações e que contemplam os ambientes de salas de aula. No entanto, no documento supracitado não foi possível a comissão avaliadora verificar a existência concreta de estratégias e/ou mecanismos e/ou plano para ações específicas de gerenciamento da manutenção patrimonial, bem como também a não identificação da proposição de recursos tecnológicos diferenciados nas instalações das salas de aula da IES. Quanto a acessibilidade, foi constatado in loco que as salas de aula contemplam parcialmente a possibilidade do seu uso por cadeirantes. Também foi possível a comissão avaliadora verificar a presença de piso tátil (alerta e direcional) para pessoas com deficiência visual e a sinalização por placas de identificação em braille inseridas nas portas de entrada das salas de aula em altura adequada. No entanto, uma das salas de aula (sala 3) encontra-se instalada no piso superior das instalações físicas da IES e atualmente a mesma não possui implantado um sistema mecanizado (rampa, elevador, plataforma e etc) que facilita o acesso a este ambiente (segundo piso da IES) por pessoas com dificuldade de locomoção motora, conforme garantido na alínea “a” do inciso I, § 1º e Art 2º da Portaria Nº 3.284 de 7 de novembro de 2003 e norma ABNT NBR 9050/2015.

6.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 1

Justificativa para conceito 1: Embora haja a descrição de um mini-auditório contido no PDI da IES (seção 13. Estrutura do Polo de Apoio Presencial) (página 118) (ver fragmento do texto abaixo), e também estar contido no documento intitulado de “Plano de Avaliação Periódica dos Espaços”, apresentado pela IES para a comissão avaliadora. “... A IES deverá manter salas de aula e mini auditório que darão suporte aos encontros presenciais dos cursos EaD bem como aos cursos de pós graduação e treinamento que serão mantidos pela FADEC.” Durante a visita in loco e em momento de reunião, foi constatado pela comissão avaliadora que não há um espaço físico na IES reservado especificamente para o(s) auditório(s) e/ou mini-auditório(s) conforme descrito a

sua existência na IES.

6.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. 2

Justificativa para conceito 2: A comissão avaliadora constatou na visita in loco, que o espaço específico denominado como “Sala de Professores e Tutores/CEAD” possui uma infraestrutura física adequada às atividades dos docentes e que atende às necessidades institucionais, além da presença de recursos mobiliários e tecnológicos, tais como: mesa para reunião com 8 cadeiras, sofá de 3 lugares, armário/aparador, aparelho de ar-condicionado, três birôs para uso individualizado e cadeiras, uma impressora, acesso a serviço de internet, iluminação e climatização adequada para o ambiente e um banheiro privativo. No espaço externo da sala, está disponível um armário com divisórias e chaves para uso exclusivo dos docentes/tutores. Em relação a acessibilidade, na porta da sala de professores existe placa de sinalização em braille e em altura adequada para pessoas com deficiência visual, além do piso tátil (alerta e direcional) para o acesso a referida sala. O espaço interno é adequado para a locomoção de cadeirante. No entanto, a referida sala encontra-se no piso superior das instalações físicas da IES e atualmente a mesma não possui implantado um sistema mecanizado (rampa, elevador, plataforma e etc) que facilita o acesso a este piso/ambiente por pessoas com dificuldade de locomoção motora.

6.6. Espaços de convivência e de alimentação. 2

Justificativa para conceito 2: Conforme constatado durante a visita in loco, os espaços de convivência e de alimentação atende às necessidades da comunidade acadêmica, considerando apenas a sua adequação às atividades, a limpeza e segurança. No quesito de acessibilidade, atende de forma parcial conforme definido nas diretrizes da ABNT NBR 9050/2015, ou seja, apenas para cadeirante e deficiente auditivo, não atendendo na íntegra o deficiente visual por falta de diversos recursos necessários, tais como: piso tátil, mapa tátil, placas de identificação em braille e outros. No entanto, conforme descrito no PDI 2019-2023 da IES, seção “17. Espaços de Convivência e de Alimentação” (página 126) e confirmado pela comissão avaliadora in loco, os espaços de convivência e de alimentação da IES (uma cantina e um restaurante) estão localizados no Complexo Empresarial Cuiabá (Anexo) onde a IES está inserida, não sendo assim um espaço específico e próprio da IES. Entretanto, não foi possível a comissão avaliadora identificar no documento apresentado pela IES intitulado de “Plano de Avaliação Periódica dos Espaços” a contemplação deste espaço físico nesse plano, além da inexistência concreta de estratégias e/ou mecanismos e/ou plano para ações específicas de gerenciamento da manutenção patrimonial.

6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2

Justificativa para conceito 2: Constatou-se na visita in loco bem como no PDI da IES, que os espaços destinados como “Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas” possuem infraestrutura física adequada para sua finalidade (atividades práticas de ensino), podendo assim atender parcialmente às atuais demandas da IES. Foram considerados os laboratórios: • Laboratório de Informática I – formado com 10 notebooks das marcas Dell e Acer, com configurações diversas, mas em perfeito estado de conservação e funcionamento; •

Laboratório de Informática II – formado com 10 desktops, sendo 2 do modelo all-in-one e 8 desktops tradicional, com configurações diversificadas e bom estado de funcionamento e conservação. Nestes ambientes foram constatados a presença de recursos mobiliários, tecnológicos, didáticos e pedagógicos, além de iluminação e climatização condizentes para os ambientes. A IES também apresentou para a comissão avaliadora um documento intitulado de “Plano de Avaliação Periódica dos Espaços”, contendo diversas diretrizes para tais ações contemplando assim os laboratórios neste plano. No entanto, foi constatado in loco que ambos os laboratórios apresentam problemas de acessibilidade, tanto para cadeirante quanto para deficiente visual, não garantido o que diz na Portaria Nº 3.284 de 7 de novembro de 2003 e na norma ABNT NBR 9050/2015. Também não foi possível a comissão avaliadora verificar a existência concreta de estratégias e/ou mecanismos e/ou planos para ações específicas de gerenciamento da manutenção patrimonial, além da inexistência de proposição de recursos tecnológicos diferenciados nos laboratórios. A comissão também destaca que para o quantitativo de vagas solicitadas na autorização para atuais cursos da IES (Tecnológico em Gestão Pública e Tecnológico em Recursos Humanos), a instituição terá que realizar um sistema de rodízio para a utilização dos laboratórios nas atividades dos encontros presenciais, devido a pequena quantidade de computadores (PC e notebook) contido nos dois laboratório da IES, ou seja, um total de 20.

6.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2

Justificativa para conceito 2: Foi verificado in loco pela comissão avaliadora que o espaço da biblioteca na IES atende às necessidades institucionais, tendo uma infraestrutura física com espaços que possibilitam estudos individualizados (cabines) e coletivos, recursos tecnológicos para consultas no acervo bibliográfico (livros e periódicos, tanto físico como online), sistema computacional que permite o controle e o gerenciamento de ações como: empréstimo, devolução, consulta, organização do acervo; e também armários (com chave) para a guarda de objetos pessoais, além da disponibilidade para a comunidade acadêmica de acesso ao acervo contido na plataforma virtual “Pearson”. Também foi constatado a existe de uma sala reservada para estudo em grupo. No entanto, não foi possível a comissão avaliadora durante a visita in loco detectar a presença de recursos e/ou estruturas adequadas que possibilitam o atendimento educacional especializado para cadeirante (mesa de estudo adequada/adaptada) e/ou para pessoa com deficiência visual (ferramentas tecnológicas computacionais de “hardware e software”, tais como: teclado em libras e DOSVOX, respectivamente), inviabilizando em parcialidade o indicador de acessibilidade, além da ausência de recursos inovadores neste ambiente.

6.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. 1

Justificativa para conceito 1: Como sala de apoio de informática, a comissão avaliadora considerou os laboratórios de informática apresentados pela IES, sendo eles: • Laboratório de Informática I; • Laboratório de Informática II. Os laboratórios possuem estruturas que atendem as necessidades advindas dos projetos da IES (sendo que no lab. I tem 10 notebooks e no lab. II tem 10 computadores (2 all-in-one e 8 desktops)), com equipamentos, acesso regular à internet, softwares e serviços atualizados, mas com espaços físicos reduzidos e ausência de ferramenta e/ou software computacional para o bloqueio de conteúdos

inadequados e ausência da identificação do usuário na rede computacional (autenticação de usuário). No entanto, foi constatado in loco que ambos os laboratórios apresentam problemas de acessibilidade, tanto para cadeirante quanto para deficiente visual, não garantido o que diz na Portaria Nº 3.284 de 7 de novembro de 2003 e na norma ABNT NBR 9050/2015, além da ausência de normas de segurança, de recursos tecnológicos transformadores e de recursos de informática inovadores nos laboratórios da IES.

6.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. 1

Justificativa para conceito 1: A comissão avaliadora constatou no PDI a presença de uma previsão de futuro investimentos em equipamentos (subseção 11.8 Estratégia de Gestão Econômicas Financeiras), rubrica “Equipamentos (Laboratórios)” (página 115). No entanto, a IES não explicitou em seu PDI um plano de expansão e atualização de equipamentos gerais e tecnológicos, também não apresentou possíveis ações acompanhadas e mensuradas (mediante a indicadores) através de metas objetivas, além de não conter estratégias a serem adotadas pela IES para a execução da correção do plano, quando necessário.

5. Desta forma, não há evidências suficientes de que a Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia (FADEC) atende ao que dispõe o artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, não estando apta ao credenciamento EaD, objeto do presente processo.

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três):

I – PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II – estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III – infraestrutura tecnológica;

IV – infraestrutura de execução e suporte;

V – recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI – Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e

VII – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso. (Grifo nosso)

E assim concluiu a SERES:

6. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir. (Grifo nosso)

Processo: 201715326

Mantida: Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia (FADEC)

Código da Mantida: 22632

Endereço da Mantida: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, de 1207/1208 a 5100/5101, Nº 2000, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso

*Mantenedora: Rosmari Aparecida dos Santos Eireli – Me
CNPJ: 24.830.337/0001-94*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

*PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO
VINCULADOS A ESTE PROCESSO:*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

*SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR*

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 145089), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 5.

2.6) Metodologia – Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,29.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,29.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,00.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Durante a análise do presente processo, observou-se que o relatório de avaliação do INEP apresenta as seguintes fragilidades:

2.20. Número de vagas. 2

Justificativa para conceito 2: Nos documentos “Novo PPC” (Itens 3.1 a 3.3) e “Novo PPI” (Item 5.0) estão contextualizados aspectos socioeconômicos da cidade de Cuiabá e do Estado de Mato Grosso. Também há uma breve descrição do contexto educacional das mesmas regiões, na qual se destaca que apenas 60% da demanda de estudantes oriundos do ensino médio é contemplada com vagas na educação superior. A partir dessa descrição, a IES justifica o fomento de cursos superiores na capital (Cuiabá), com a intenção de promover a produção de conhecimentos necessários para o desenvolvimento científico, social e cultural da região metropolitana e do Estado de Mato Grosso. Durante a reunião com o corpo docente e com o NDE, os relatos ratificaram essas informações. Os docentes também destacaram a importância da EaD para atender os profissionais que

residem no interior e que não têm outras oportunidades de acesso à educação superior. No decorrer da visita in loco, verificou-se a adequação do número de professores tutores (10) ao número de vagas pleiteadas pela IES (400 vagas anuais). Ademais, a estrutura de salas de aula também é adequada para esse quantitativo. No entanto, salienta-se que, no momento do ato autorizativo, identificou-se a existência de dois laboratórios de informática, com 20 computadores no total. Considera-se que essa estrutura é insuficiente para o atendimento de 400 vagas anuais e, concomitantemente, o compartilhamento dessas instalações com o CST em Gestão Pública (curso, no qual, a IES também pleiteia 400 vagas).

3.4. Corpo docente. 2

Justificativa para conceito 2: Ao realizar a análise documental, identificou-se a titulação do corpo docente. Os itens apresentam a área de graduação e a maior titulação do professor: - Augusto Carlos Patti do Amaral: bacharel em administração, com titulação de doutor. – Eduardo Calmon de Almeida Cézar: bacharel em direito, com titulação de mestre. – Elyria Bianchi: licenciada em letras, com titulação de mestre. – Gledisson Fleury: bacharel em administração, com titulação de mestre. – Leyze Grecco: licenciada em física, com titulação de especialista. – Matheus Pinheiro Spósito: bacharel em administração, com titulação de especialista. – Maximilliam Mayolino Leão: bacharel em administração e em direito, com titulação de mestre. – Noemi Cardozo de Oliveira Silva: licenciada em pedagogia, com titulação de mestre. – Suzana Rodrigues Pina: licenciada em física, com titulação de doutor. – Vitalino Pires: graduado em pedagogia e licenciado em matemática, com titulação de mestre. Verificou-se, durante a avaliação in loco, a existência de um relatório, elaborado pelo NDE, que descreve a titulação dos professores (incluindo a graduação e pós-graduações em nível lato sensu e stricto sensu) que atuarão no curso e as disciplinas que serão ministradas. O referido relatório menciona, para todos os docentes, o seguinte: “O(a) Professor(a), considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a titulação do corpo docente previsto e seu futuro desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para analisar os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, e fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada para além da bibliografia proposta, e proporcionar o acesso a conteúdos de pesquisa de ponta, relacionando-os aos objetivos das disciplinas e o perfil do egresso”. Portanto, embora haja uma alusão aos critérios estabelecidos no conceito 5 do instrumento de avaliação (Item – corpo docente), o relatório não demonstra ou justifica as relações entre a titulação do docente e o seu desempenho em sala de aula, tampouco caracteriza a sua capacidade para analisar os conteúdos específicos das disciplinas a serem ministradas ou para fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta.

3.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). NSA para cursos de licenciatura. 2

Justificativa para conceito 2: A experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior) foi verificada por meio de documentos apresentados para a comissão (declarações, cópias das carteiras profissionais de trabalho e Currículo Lattes). Além disso, durante a reunião realizada com os professores, foi possível identificar, por meio dos relatos, a atuação profissional dos docentes, bem como a relação com as disciplinas a serem

ministradas. Também se identificou a existência de um relatório, elaborado pelo NDE, que descreve a experiência profissional dos professores. Como exemplo, pode-se citar a experiência profissional do Coordenador do Curso, Professor Gledisson Fleury. Houve comprovação documental e por meio de reunião, que o docente possui experiência na área de administração pública e privada, principalmente em atividades gerenciais. Porém, no relatório elaborado pelo NDE, não é apresentada ou justificada a relação da experiência profissional do corpo docente e seu desempenho em sala de aula. Além disso, o referido documento não destaca as possibilidades de contextualizar o conteúdo das disciplinas e propor problemas práticos para a aplicação da teoria ministrada. Por fim, salienta-se que o relatório elaborado pelo NDE apresenta apenas a descrição das experiências profissionais dos docentes, seguidas da transcrição dos critérios estabelecidos no conceito 5 (Item – experiência profissionais do docente) do instrumento de avaliação, sem a apresentação de qualquer relação entre as experiências e os critérios citados.

3.8. Experiência no exercício da docência superior. 2

Justificativa para conceito 2: Verificou-se, durante a avaliação in loco, a existência de um relatório, elaborado pelo NDE, que descreve a experiência dos professores na docência superior. A referida experiência também foi relatada durante a reunião com o corpo docente e evidenciada em documentos apresentados para a comissão, tais como declarações, atestados e cópias de carteiras de trabalho. O relatório é denominado de “Relatório de estudos do NDE que demonstra e justifica a relação entre as disciplinas lecionadas e a experiência na docência”. A partir da análise do documento, verificou-se a apresentação de um resumo da formação e das experiências dos docentes, seguida da menção dos critérios estabelecidos no conceito 5 (Item – experiência no exercício da docência superior) do instrumento de avaliação. Não há descrição da relação da experiência na docência superior e os referidos critérios. Sendo assim, não foi possível identificar a demonstração ou a justificativa da relação entre a experiência no exercício da docência superior dos professores e o desempenho em sala de aula. Além disso, também não está caracterizada a capacidade para promover ações para identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem adequada às características da turma, apresentar exemplos contextualizados ou elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades.

3.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: Verificou-se, durante a avaliação in loco, a existência de um relatório, elaborado pelo NDE, que descreve a experiência dos professores na educação a distância. A referida experiência também foi relatada durante a reunião com o corpo docente e evidenciada em documentos apresentados para a comissão. No entanto, o referido relatório não detalha quais são as experiências em educação a distância desses profissionais, mencionando, em diversas situações, apenas “grande experiência em coordenação pedagógica e experiência em EaD”. Embora o relatório faça menção aos critérios estabelecidos no conceito 5 (Item – experiência no exercício da docência na educação a distância.) do instrumento de avaliação, não há uma demonstração ou justificativa sobre a relação das experiências no exercício da docência na EaD com a capacidade de identificar as dificuldades dos alunos, apresentar conteúdos em linguagem adequada às características da turma ou elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades.

3.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: Verificou-se, durante a avaliação in loco, a existência de um relatório, elaborado pelo NDE, que descreve a experiência dos professores tutores na educação à distância. A referida experiência também foi relatada durante a reunião com o corpo docente e evidenciada em documentos apresentados para a comissão. No entanto, o referido relatório não detalha quais são as experiências em educação a distância desses profissionais, mencionando, em diversas situações, apenas “grande experiência em coordenação pedagógica e experiência em EaD”. Embora o relatório faça menção aos critérios estabelecidos no conceito 5 (Item - experiência no exercício da tutoria na educação a distância) do instrumento de avaliação, não há uma demonstração ou justificativa sobre a relação das experiências em EaD e a capacidade de fornecimento de suporte às atividades ou mediação pedagógica junto aos discentes.

3.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: De acordo com as informações disponíveis no FE e conforme verificação na avaliação in loco, inicialmente, os professores também atuarão como tutores presenciais e a distância. Verificou-se, durante a avaliação in loco, a existência de um relatório, elaborado pelo NDE, que descreve a experiência dos professores tutores na educação à distância. A referida experiência também foi relatada durante a reunião com o corpo docente e evidenciada em documentos apresentados para a comissão. No entanto, o referido relatório não detalha quais são as experiências em educação a distância desses profissionais, mencionando, em diversas situações, apenas “grande experiência em coordenação pedagógica e experiência em EaD”. Embora o relatório faça menção aos critérios estabelecidos no instrumento de avaliação, não há uma demonstração ou justificativa que relacione a experiência do corpo de tutores na educação a distância e o seu desempenho ou que caracterize a capacidade para: identificar as dificuldades dos alunos; expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma; e apresentar exemplos vinculados aos conteúdos dos componentes curriculares.

4.3. Sala coletiva de professores. NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso. Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: Durante a visita, verificou-se que a sala coletiva de professores possui boa iluminação, além de acústica e climatização adequadas. Em relação aos recursos tecnológicos, estavam disponíveis dois computadores, com acesso à internet, dispostos em duas estações de trabalho. Além disso, a sala possui uma mesa para reuniões, com cadeiras, que também possibilita a realização de outras atividades, tais como: leituras, correção de provas e uso de notebooks. Portanto, considerando-se o quantitativo de docentes com atuação prevista em regime de tempo parcial ou horista (8), a sala de professores viabiliza a realização das atividades. Salienta-se que o espaço possui um sofá e uma bancada, com a disponibilização de água, café e demais utensílios, além de um banheiro privativo. Em área externa à sala de professores, está disponível um armário, com divisórias e chaves, que permite o armazenamento dos pertences dos docentes. A sala de professores localiza-se no segundo andar da IES e a acessibilidade é prejudicada, considerando-se a inexistência de elevador para acessar o piso superior.

4.8. Laboratórios didáticos de formação básica. NSA para cursos que não

utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição). Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: A instituição possui 2 (dois) laboratórios de informática com 10 computadores cada. Um deles possui 10 laptops Dell e Acer, com configurações diversas, mas em perfeito estado de uso e funcionamento. O segundo laboratório é equipado prioritariamente com computadores desktop, de configuração semelhante. Nos dois casos, os computadores estão conectados a Internet de alta velocidade, por rede cabeada ou sem fio. As notas fiscais de aquisição destes equipamentos, em nome da mantenedora, foram apresentadas in loco para a Comissão Avaliadora. Os laboratórios são climatizado, possuem acessibilidade para portadores de necessidades especiais, quadro branco, mesa para professor, computador com acesso a Internet para o professor (que pode ser disponibilizado para o professor mediante solicitação), projetor multimídia (que pode ser disponibilizado para o professor mediante solicitação), iluminação adequada. Os computadores são equipados com Microsoft Windows 10 home, pacote office, além de aplicativos de comunicação e de navegação na Internet. Segundo relatado in loco, o hardware e software são avaliados quanto ao funcionamento periodicamente, confirmado in loco por meio da apresentação de plano de manutenção e atualização de equipamentos tecnológico. A instituição também apresentou para a Comissão Avaliadora as normas de funcionamento, utilização e segurança. Todavia, considerando o número de vagas solicitadas na autorização do curso (400 vagas anuais) e, considerando ainda que o espaço deverá ser compartilhado com outro curso, mesmo que a instituição utilize um sistema de rodízio para a utilização dos laboratórios em encontros presenciais, os 20 computadores divididos em 2 laboratórios se mostram insuficientes, mesmo que se considere a distribuição da metade das vagas para cada semestre.

4. Em que pese a obtenção de conceito final igual a quatro para o projeto do presente curso, ressalte-se que o mesmo apresentou diversas fragilidades, bem como a instituição não logrou resultados suficientes no processo de credenciamento EaD, ao qual este processo se encontra vinculado.

III. CONCLUSÃO

5. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201715327

Mantida: Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia (FADEC)

Código da Mantida: 22632

Endereço da Mantida: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, de 1207/1208 a 5100/5101, Nº 2000, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso

Mantenedora: Rosmari Aparecida dos Santos Eireli – Me

CNPJ: 24.830.337/0001-94

Curso (processo): GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)

*Código do Curso: 1408435
Carga horária (relatório de avaliação): 1.7200h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR*

*DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 144995), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

2.6) Metodologia – Conceito 3.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 3,12.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,00.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 3,33.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Durante a análise do presente processo, observou-se que o relatório de avaliação do INEP apresenta as seguintes fragilidades:

2.2. Objetivos do curso. 2

Justificativa para conceito 2: Os objetivos gerais e específicos do curso, estão apresentados no PPC (pág. 26), qual a IES apresenta três objetivos gerais (Articular de forma interdisciplinar as interfaces existentes nas diferentes áreas das ciências humanas, da gestão empresarial e de outros campos do saber, promovendo a integração teórico-prática; Atuar em consonância com os princípios éticos de ação para a cidadania, considerando as questões contemporâneas sobre temas ligados aos direitos humanos, meio ambientes, educação étnico-racial, educação indígena e sustentabilidade e Produzir conhecimento científico no campo da gestão pública) e nove objetivos específico (Alcançar relevante conhecimento da respectiva administração de Gestão Pública nas empresas e na sociedade em geral; Interpretar narrativas, textos e legislação pelo domínio de instrumentos analíticos; Desenvolver espírito científico e pensamento reflexivo; Empregar adequadamente os conceitos da gestão pública aliados às situações do cotidiano, revelando-se profissional participativo e criativo; Articular o saber especificamente da área com

os saberes das outras ciências, de forma interdisciplinar; Agir pro ativamente na promoção do diálogo, do respeito e da colaboração em relação às outras pessoas no convívio profissional; Tomar consciência das implicações éticas do seu exercício profissional e da sua responsabilidade social; Atuar de modo participativo e criativo junto a diferentes grupos culturais e sociais promovendo a inclusão social, a reflexão ética, o respeito à pessoa e aos direitos humanos; Desenvolver trabalhos em equipe e implementar projetos em organizações da sociedade). Apesar da estrutura curricular está bem elaborada, com disciplinas que permite o atendimento do perfil do egresso e a demanda deste profissional para o estado do Mato Grosso, observadas nas falas do coordenador do curso e da equipe gestora durante as reuniões, observa-se que os objetivos foram apresentados de forma limitada, carecendo de mais questões ligadas a formação do futuro Gestor Público; e melhor articulação com o contexto educacional, regional e local e principalmente nova práticas emergentes no campo do conhecimento relacionado ao curso.

2.14. Atividades de tutoria. 2

Justificativa para conceito 2: As atividades de tutoria estão descritas na página 51 do PPC, e de forma limitada descreve as atividades a serem exercidas. Não foi apresentado nenhum estudo, plano de ação e regulamento de atuação dos tutores. Não há um espaço de trabalho dos tutores para atendimento aos alunos, que eventualmente procurarão o polo – sede. Conforme evidenciamos nas reuniões, o papel dos tutores será exercido pelos docentes do curso. Não há planejamento de avaliação periódica por estudantes e equipe pedagógica do curso, como também não evidenciaram ações corretivas e de aperfeiçoamento para o planejamento de atividades futuras.

2.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. 2

Justificativa para conceito 2: Os conhecimentos, habilidades e atitudes da equipe de tutoria foram previstos no PPC (pág. 51), no entanto, não é suficiente a demanda apresentada do curso, bem como não são adequados para que as ações estejam alinhadas ao PPC, às demandas comunicacionais e às tecnologias previstas para o curso. O PPC apenas afirma que as ações estejam alinhadas às demandas comunicacionais com os alunos; demanda relativa ao conhecimento das tecnologias previstas para o curso; conhecimento dos conteúdos programáticos previstos na matriz curricular e conhecimentos básicos de gramática e redação. Não há planejamento de avaliações periódicas para identificar necessidade de capacitação dos tutores e não ficou evidenciado apoio institucional para adoção de práticas criativas e inovadoras para a permanência e êxito dos discentes.

2.20. Número de vagas. 2

Justificativa para conceito 2: O CST em Gestão Pública EAD está propondo a autorização de funcionamento do curso com a oferta de 400 vagas anuais. Para chegar a esse número de vagas, a IES realizou um estudo quantitativo e qualitativo apresentado por meio de um relatório os dados que justificam tal demanda. Nas reuniões com o coordenador do curso, NDE e professores do curso, identificou-se nas narrativas que há uma demanda por esse curso, principalmente no interior do estado do Mato Grosso. No PPC (2017, p. 17) é apresentado um panorama das instituições de educação superior no estado, onde afirma que segundo dados do e-MEC, há 67 Instituições de Ensino Superior, sendo: 3 Universidades, 2 Centros Universitários e 62 Faculdades isoladas. Apesar do número de vagas está adequado aos docentes e tutores do curso, não está adequada à infraestrutura

física e tecnológica disponibilizada na unidade sede da FADEC, pois em visitas às instalações, foi apresentado um laboratório com apenas 10 computadores ligados na internet, 3 salas de aula com capacidade de 60 cadeiras cada. Em reuniões com os dirigentes, a mantenedora e PI sustentaram que tal infraestrutura será reforçada e ampliada em curto prazo para atender todas as demandas do curso.

3.3. Regime de trabalho do coordenador de curso. 2

Justificativa para conceito 2: O professor mestre Maximillian Mayolino Leão, coordenador do CST em Gestão Pública EAD, designado pela portaria nº 04-2018-FADEC, possui regime de trabalho em tempo parcial de acordo com o termo de compromisso assinado em 19 de janeiro de 2019. A atuação do coordenador de curso prevista em tempo parcial não possibilitará o desenvolvimento pleno das atribuições da coordenação, conforme consta na referida portaria e no regimento geral da FADEC, assim destacadas: ARTIGO 20 – De acordo com o Regimento Acadêmico, compete ao Coordenador de Curso as seguintes funções: 1. Coordenar a elaboração dos horários de atividade do curso com lotação dos professores; 2. Coordenar as atividades acadêmicas e as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, objetivando a sua integração entre os cursos; 3. Supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de iniciação a pesquisa e de extensão; 4. Fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do docente; 5. Instruir processos e dar parecer sobre assuntos de ordem didático-científica, quando solicitado; 6. Verificar o cumprimento de exigências necessárias à integralização curricular; 7. Acompanhar o processo ensino-aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo corpo docente dos cursos; 8. Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem ouvindo o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de Curso; 9. Utilizar os resultados da avaliação institucional para nortear ações acadêmica e administrativa do curso; 10. Acompanhar o trabalho do Colegiado de Curso e o NDE; 11. Promover seleção de monitores para as atividades de ensino, pesquisa e extensão; 12. Participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade; 13. Acompanhar e propor soluções para evasão dos discentes; 14. Gerenciar os processos pedagógicos dos cursos; 15. Zelar pela execução do projeto pedagógico do Curso pelo atendendo aos padrões de qualidades fixadas pela legislação vigente; 16. Supervisionar o desenvolvimento das disciplinas e atividades dos cursos, observando o cumprimento das ementas, objetivos e bibliografias; 17. Convocar e presidir as reuniões de Colegiado de Curso; 18. Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e pontualidade do corpo docente e discente. 19. Sugerir a contratação ou a dispensa de docentes; 20. Analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, dispensa de disciplinas, transferências de qualquer natureza, trancamento e cancelamento de matrícula, mediante requerimento do interessado; 21. Responsabilizar-se pela entrega dos registros dos resultados do curso seja em via impressa ou on-line; 22. Fornecer orientação didática e pedagógica com vistas ao ensino e a aprendizagem, de acordo com as metas de qualidade estabelecidas pelo PPC; 23. Manter atualizadas as informações sobre o corpo docente assegurando, no mínimo, os percentuais de titulação e o regime de trabalho, preconizados pela legislação vigente. Constatou-se, ainda, que o coordenador do curso compõe o NDE, Colegiado, Equipe Multidisciplinar e lecionará três disciplinas no curso, no

mínimo, são elas: Formação do Pensamento Social, Político e Econômico, Auditoria de Sistemas de Gestão Integrada, e Planejamento e Orçamento Público. Ainda está prevista a disciplina de Gestão Pública e Tributária e orientações de TCC. Dessa forma, considera-se incompatível o regime de trabalho e carga horária dedicada às atividades do curso por parte do coordenador, o que não condiz com a documentação apresentada e registro de narrativas nas reuniões realizadas. Não foi apresentado à comissão de avaliação relatórios ou plano de ação que preveem indicadores de desempenho que contemplem as atividades de gestão acadêmica do curso, e ações de melhoria contínua, integração e fortalecimento dos processos no âmbito do curso. Ressalta-se ainda, que durante o período da avaliação in loco, o coordenador não esteve presente na Faculdade em tempo integral, mas participou ativamente das reuniões programadas disponibilizadas na agenda de trabalho da comissão de avaliação (encontro inicial com os dirigentes da IES; reuniões com a coordenação do curso, NDE e corpo docente e tutorial, e equipe multidisciplinar).

3.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). NSA para cursos de licenciatura. 2

Justificativa para conceito 2: Foram constatados documentos durante a visita in loco à FADEC que comprovam a relação entre a experiência profissional do corpo docente que atuará no CST em Gestão Pública EAD. A partir da análise e apreciação da documentação de cada docente, verificou-se que a maior parte deles possui experiência comprovada junto ao mundo do trabalho, especialmente em órgãos do setor público e/ou gestão empresarial, conforme está discriminado abaixo: – Maximillian Mayolino Leão: 24 anos de experiência profissional total sendo esse tempo paralelo ao tempo de funcionalismo público; – Gledisson Fleury: 34 anos de experiência profissional; – Eduardo Calmon de Almeida César: consta no currículo Lattes a experiência do docente na área pública atuando como juiz de direito, entretanto não apresentou documentação comprobatória; – Vitalino Pires: 34 anos de experiência profissional dedicados à docência; – Noemi Cardozo Oliveira Silva: apesar de afirmar que possui mais de 20 anos de experiência profissional, foram comprovados apenas três anos de atividades profissionais, excetuando a docência superior; – Suzana Rodrigues Pina: 11 anos de experiência profissional; – Leyse Grecco: não comprovou experiência profissional; – Elyria Bianche: 47 anos de experiência profissional; – Augusto Carlos Patti do Amaral: 25 anos de experiência na gestão empresarial; e – Matheus Pinheiro Spósito: 15 anos de experiência profissional. Apesar da constatação da experiência profissional do corpo docente em documentos do NDE, o relatório de estudo apresentado não levou em consideração o perfil do egresso, destacando a experiência profissional dos docentes e o desempenho deles em sala de aula no tocante ao processo formativo no âmbito do CST em Gestão Pública EAD da FADEC, atrelando a experiência no mundo do trabalho dos professores e a prática docente em sala de aula. O relatório faz menção ao instrumento de avaliação do INEP e ao indicador em análise, mas não demonstrou os efeitos da experiência profissional do docente no processo ensino-aprendizagem dos alunos.

3.8. Experiência no exercício da docência superior. 2

Justificativa para conceito 2: A partir dos documentos analisados durante a visita in loco à FADEC, foi comprovada a experiência dos professores que atuarão no CST em Gestão Pública EAD no campo da docência no ensino superior, conforme está discriminado a seguir: – Maximillian Mayolino Leão: 22 anos de experiência; – Gledisson Fleury: 10 anos de experiência; – Eduardo Calmon de Almeida César: 08 anos de experiência; – Vitalino Pires: 34 anos de experiência; –

Noemi Cardozo Oliveira Silva: apesar de ter assegurado em reuniões realizadas que possui mais de 20 anos de experiência no ofício da docência, foram comprovados apenas três anos de atividades desenvolvidas; – Suzana Rodrigues Pina: 11 anos de experiência; – Leyse Grecco: não comprovou experiência profissional; - Elyria Bianche: 24 anos de experiência; – Augusto Carlos Patti do Amaral: 18 anos de experiência; – Matheus Pinheiro Spósito: não possui experiência comprovada na docência. O docente ratificou essa afirmação durante a reunião realizada junto ao corpo docente com a comissão de avaliadores. Constatou-se que 90% do corpo docente possui experiência no campo da docência no ensino superior. Porém, no relatório de estudo apresentado, não foi levado em consideração o perfil do egresso, e, sobretudo, questões relacionadas ao conjunto de ações que poderão ser adotadas para identificar as dificuldades e fragilidades dos discentes, adequação dos conteúdos às diferentes realidades das turmas, contextualização dos conteúdos programáticos e atividades que visem o aprendizado integral da totalidade dos alunos. O relatório faz menção ao instrumento de avaliação do INEP e ao indicador em análise, entretanto, não demonstra os processos e procedimentos de articulação, integração e contextualização da experiência dos docentes no ensino superior com a construção do conhecimento dos discentes, na busca da diminuição das dificuldades encontradas na trajetória acadêmica e no leque de disciplinas ofertadas.

3.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: Com base na documentação analisada (relatório de estudo) durante a visita in loco à FADEC, foi verificada a experiência de parte dos professores no exercício da docência a distância que atuará no CST em Gestão Pública EAD, o que também foi constatado durante as reuniões realizadas junto ao NDE e ao corpo docente do curso. O referido relatório apresentado faz menção ao instrumento de avaliação do INEP e ao indicador em questão, integralmente. Contudo, o documento não faz a contextualização e a adequada articulação de quais ações e meios serão viabilizados para que cada docente, a partir da experiência em EAD, promova processos que levem a aprendizagem dos discentes considerando suas dificuldades e o perfil do egresso desejado e presente no PPC.

3.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: Na documentação analisada (relatório de estudo) durante a visita in loco à FADEC, foi observada a experiência de parte dos professores no exercício da tutoria a distância que atuará no CST em Gestão Pública EAD, o que também foi evidenciado durante as reuniões realizadas junto ao NDE, à equipe multidisciplinar do CEAD (Centro de Educação a Distância) e ao corpo docente do curso. O referido relatório apresenta dados com base no instrumento de avaliação do INEP e ao indicador em questão, integralmente. No entanto, o documento não faz a contextualização e articulação da experiência dos professores na prática da tutoria na educação a distância com a promoção de processos que levem a aprendizagem dos discentes considerando suas dificuldades e o perfil do egresso desejado e presente no PPC. Na FADEC, os profissionais que atuarão no CST em Gestão Pública EAD também serão os tutores, denominados de professores-tutores, com apoio técnico e multidisciplinar do CEAD.

3.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: A partir da documentação analisada (comprovações de experiência profissional e relatório de estudo) durante a visita in loco à FADEC, foi verificada a experiência em EAD dos professores-tutores que

atuarão no CST em Gestão Pública EAD. Tal evidência também foi constatada durante as reuniões realizadas junto ao NDE, equipe multidisciplinar e ao corpo docente do curso. O relatório de estudo apresentado se remete ao instrumento de avaliação do INEP e ao indicador em questão, integralmente. Contudo, o documento não faz a contextualização e uma consistente articulação de quais ações, tecnologias, conteúdos e meios serão utilizados e/ou desenvolvidos para que cada professor-tutor, com base na experiência de atuação em EAD, promova processos que levem a aprendizagem dos discentes considerando os recursos pedagógicos e tecnológicos e os componentes curriculares presentes no processo formativo dos discentes.

3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. 1

Justificativa para conceito 1: Ao analisar os documentos apresentados pela FADEC do corpo de professores-tutores que atuará no CST em Gestão Pública EAD, constatou-se que mais de 50% dos docentes não possuem produção científica, cultural, artística e/ou tecnológica nos últimos 3 anos.

4.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 1: O laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos informatizados pelos discentes, não atende às necessidades institucionais e do CST em Gestão Pública em atividades presenciais, pois a sala destinada ao uso pelos alunos, contém apenas 10 máquinas, sendo 6 notebooks da marca Dell, tela de LED 15.6”, processador 6º geração, Intel, Core i3, com 4GB de memória, disco rígido de 1TB, sistemas Windows 10, 2 Acer intel core i3, 2,3 GHz, 3MB L3, memória de 4GV, 1000 GB de HD e 2 NOC.

4.8. Laboratórios didáticos de formação básica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição). Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: A IES utilizará como laboratório de formação básica, o laboratório de informática para eventuais pesquisas, utilização dos softwares do pacote office para elaboração de relatórios e planilhas, no entanto, não atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, pois, a sala destinada ao uso pelos alunos, contém apenas 10 máquinas, sendo 6 notebooks da marca Dell, tela de LED 15.6”, processador 6º geração, Intel, Core i3, com 4GB de memória, disco rígido de 1TB, sistemas Windows 10, 2 Acer intel core i3, 2,3 GHz, 3MB L3, memória de 4GV, 1000 GB de HD e 2 NOC. Dessa forma não permite o atendimento coletivo, de acordo as vagas em autorização.

4. Em que pese a obtenção de conceito final igual a três para o projeto do presente curso, ressalte-se que o mesmo apresentou diversas fragilidades, bem como a instituição não logrou resultados suficientes no processo de credenciamento EaD, ao qual este processo se encontra vinculado.

III. CONCLUSÃO

5. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das

Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201715329

Mantida: Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia (FADEC)

Código da Mantida: 22632

Endereço da Mantida: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, de 1207/1208 a 5100/5101, Nº 2000, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso

Mantenedora: Rosmari Aparecida dos Santos Eireli – Me

CNPJ: 24.830.337/0001-94

Curso (processo): GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1408461

Carga horária (relatório de avaliação): 1.7200h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Preliminarmente, cabe-nos destacar que o processo em comento traz situação inovadora, haja vista que se trata de credenciamento institucional originário para oferta de cursos na modalidade a distância, nos moldes das alternativas trazidas pela legislação regulatória de 2017, especialmente pelo Decreto nº 9.057/2017 e pelo Decreto nº 9.235/2017.

Ao tratarmos do mérito, em face dos elementos inseridos nos autos e das vicissitudes fáticas identificadas, vislumbro a necessidade de salientar alguns aspectos essenciais para o deslinde do caso em tela.

Da análise da instrução processual, percebo novamente que a despeito dos bons conceitos avaliativos globais alcançados pela IES, tanto no processo institucional quanto nos cursos vinculados, sugere a SERES o indeferimento do pleito.

Conforme demonstram os trechos do relatório final da SERES, realçados acima, aquela instância reguladora apresenta como motivos determinantes para sua decisão denegatória a ausência de evidências suficientes do atendimento, por parte da postulante, aos requisitos exigidos pelo artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Diante deste argumento, causou-me estranheza o fato de a SERES ter omitido qualquer menção ao padrão decisório insculpido na Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, haja vista que o protocolo de credenciamento se coaduna com a hipótese prevista no artigo 29 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, alterado pela Portaria Normativa MEC nº 741, de 2 de agosto de 2018, *in verbis*:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput. (Grifo nosso)

Em consulta ao texto da IN SERES nº 1/2018, pude inferir que o posicionamento adotado pela SERES vem na toada do comando do artigo 1º da aludida IN, que discorre:

Art. 1º Os pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior, e de autorização, reconhecimento e renovação de

reconhecimento de cursos de graduação na modalidade presencial, do sistema federal de ensino, protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, serão analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES de acordo com os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto na legislação vigente. (Grifo nosso)

Em que pese o fato da SERES fixar linha interpretativa literal ao dispositivo acima transcrito e, em decorrência, optar por não utilizar o padrão decisório trazido pela IN aos processos de credenciamento institucional envolvendo a oferta de cursos na modalidade a distância, restringindo-se ao paradigma analítico do artigo 5º da PN MEC nº 20/2017, tenho por certo que o órgão regulador viola o artigo 29, incutido na mesma norma.

Conforme demonstrado anteriormente, a PN MEC nº 20/2017 sofreu alteração substancial em 2018, com o advento da PN MEC nº 741/2018. Dentre as modificações, instituiu-se obrigação à SERES para que estabelecesse padrão decisório transitório para os processos em tramitação no momento de publicação do Decreto nº 9.235, em 15 de dezembro de 2017.

Nesta senda, ao omitir-se em sua atribuição regulamentar no que tange aos processos atinentes à modalidade a distância, a SERES provoca um nocivo vazio normativo, em claro descompasso com o que impõe o supratranscrito artigo 29, parágrafo único, da PN MEC nº 20/2017, alterado pela PN MEC nº 741/2018.

Não obstante, é do conhecimento dos membros deste colegiado que a hodierna legislação regulatória do ensino superior tem como premissa o afastamento integral e completo das retrógradas e superadas condicionalidades para a oferta de cursos a distância. Desta feita, o ato autorizativo de credenciamento presencial deixa de ser pré-requisito para o credenciamento na modalidade EaD, delegando esta escolha ao âmbito privado das próprias instituições de educação superior, de acordo com suas expectativas, vocação pedagógica e público alvo.

A assertiva acima pode ser corroborada sem maiores contorcionismos hermenêuticos. No Decreto nº 9.057, de 11 de maio de 2017, temos o seguinte mandamento:

Art. 11. As instituições de ensino superior privadas deverão solicitar credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância ao Ministério da Educação.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput considerará, para fins de avaliação, de regulação e de supervisão de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a sede da instituição de ensino acrescida dos endereços dos polos de educação a distância, quando previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º É permitido o credenciamento de instituição de ensino superior exclusivamente para oferta de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância. (Grifo nosso)

Doravante, com o advento do Decreto nº 9.235, em 15 de dezembro de 2017, encontra-se colimado o seguinte dispositivo:

Art. 18. O início do funcionamento de uma IES privada será condicionado à edição prévia de ato de credenciamento pelo Ministério da Educação.

§ 1º O ato de credenciamento de IES será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.

§ 2º É permitido o credenciamento de IES para oferta de cursos na modalidade presencial, ou na modalidade a distância, ou em ambas as modalidades. (Grifo nosso)

Igual conclusão podemos inferir ao vasculharmos a legislação correlata. Na própria Portaria Normativa MEC nº 20/2017, corolária do Decreto nº 9.235/2017, o que temos, de fato, é um novo modelo, que proporciona aos entes regulados a escolha pela sua operabilidade, seja na modalidade presencial, a distância ou híbrida.

Por conseguinte, diante da situação fática delineada, não faz sentido que a SERES proceda de modo assimétrico em relação ao padrão decisório utilizado para os processos de credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância. Neste sentido, a aplicação exclusiva do padrão decisório estipulado no artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 ao caso concreto alardeia um manifesto descumprimento ao artigo 29, parágrafo único da mesma Portaria, influenciando negativamente no desfecho da matéria em análise.

De todo modo, se o propósito da SERES fosse continuar a prática de análise enfatizada no modelo antecedente, calcado na vinculação do credenciamento da modalidade a distância à existência anterior de ato autorizativo institucional presencial, mesmo que ao arrepio da legislação, deveria ter providenciado a constituição de norma modulatória pertinente à EaD, exigida pela legislação supracitada.

Porém, percebo que a solução efetiva e razoável para o caso em tela é a fixação do padrão decisório carreado na IN SERES nº 1/2018. Os critérios ali elencados são aderentes ao credenciamento como um todo, conforme apontado abaixo:

Art. 2º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – obtenção de CI igual ou maior que três;

II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III – atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

§ 4º Aplica-se aos processos de credenciamento de Centro Universitário, por transformação da organização acadêmica de Faculdade, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

§ 5º Aplica-se aos processos de credenciamento de Universidade, por transformação da organização acadêmica de Faculdade ou Centro Universitário, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010,

alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

Firmado este entendimento, não merece prosperar a sugestão da SERES. Em consulta aos resultados expostos nos relatórios de avaliação *in loco*, sobretudo, no de nº 144994, que trata do processo de credenciamento, acima disponibilizados, podemos apurar que todos os requisitos exigidos pelo artigo 2º da IN SERES nº 1/2018 estão atendidos. Mesmo em relação ao conceito 2,5 apurado no Eixo 5 – Infraestrutura, os indicadores avaliados abaixo do limiar 3 (três) não são capazes de comprometer o credenciamento na espécie almejada. Por oportuno, convém mencioná-los:

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA 2,50

6.1. Instalações Administrativas. 2 (Grifo nosso)

Justificativa para conceito 2: Durante a visita de avaliação in loco, a comissão avaliadora constatou a existência de ambientes e instalações administrativas de forma suficiente para atender às demandas da IES durante o período de vigência do seu PDI, compõem essas instalações: Secretária Acadêmica; Recepção; Sala de Coordenação de Cursos; Estúdio de Gravação; Sala de Produção e Distribuição de Material Didático; Sala de Professores de Tempo Integral; Sala de Professores e Tutores/CEAD; Sala de Tutores/Atendimento ao Aluno/CPA; Sala de Colegiado/NDE; Copa dentre outros ambientes. Para a análise considerou-se a adequação dos espaços às atividades desenvolvidas e projetadas, além da guarda, manutenção e disponibilização da documentação acadêmica. Também foi possível a comissão avaliadora verificar a presença de piso tátil (alerta e direcional) para pessoas com deficiência visual e a sinalização por placas de identificação em braille inseridas nas portas de entrada dos espaços físicos administrativos e em altura adequada, conforme a norma ABNT NBR 9050/2015. No entanto, diversos setores administrativos da IES, tais como: Estúdio de Gravação; Sala de Produção e Distribuição de Material Didático; Sala de Professores de Tempo Integral; Sala de Professores e Tutores/CEAD; Sala de Tutores/Atendimento ao Aluno/CPA e Sala de Colegiado/NDE, encontram-se no piso superior das instalações físicas da IES e atualmente a mesma não possui implantado um sistema mecanizado (rampa, elevador, plataforma e etc) que facilita o acesso a estes ambientes (segundo piso da IES) por pessoas com dificuldade de locomoção motora. Os espaços físicos das instalações administrativas da IES estão contidos no PDI 2019-2023 na seção “13 Estrutura do Polo de Apoio Presencial” (páginas 118-121), assim, a IES apresentou para a comissão avaliadora um documento intitulado de “Plano de Avaliação Periódica dos Espaços”, contendo diversas diretrizes para tais ações e onde os espaços destinados para os setores administrativos da IES estão contemplados neste plano. Porém, no documento supracitado não foi possível a comissão avaliadora verificar a existência concreta de estratégias e/ou mecanismos e/ou plano para ações específicas de gerenciamento da manutenção patrimonial, bem como também a não identificação da proposição de recursos tecnológicos diferenciados nas instalações administrativas.

6.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2 (Grifo nosso)

Justificativa para conceito 2: Constatou-se na visita in loco bem como no PDI da IES, que os espaços destinados para as “Salas de Aula” possuem

infraestrutura física adequada para sua finalidade, podendo assim atender às atuais demandas da IES, totalizando 3 (três) ambientes destinados especificamente para salas de aula, sendo 2 salas com dimensões que comportam uma média de 60 (sessenta) alunos (salas 2 e 3) e 1 sala que comporta uma média de 40 (quarenta) alunos (sala 1). Nestes ambientes também foram constatados a presença de recursos mobiliários e tecnológicos, tais como: cadeiras do tipo universitário (para pessoa canhota e/ou obesa), birô para o docente, quadro branco, aparelho de ar-condicionado, pré-disposição para o uso de data-show e acesso ao serviço de internet. Também verificou-se que a iluminação, climatização e acústica estão adequadas para as atividades presenciais (quando houver), conforme previstas no PDI da IES, além da preservação estrutural do espaço físico e sua limpeza. Esses ambientes também permitem diversas configurações espaciais que oportunizam distintas situações de ensino-aprendizagem. Os espaços físicos das instalações da IES destinados especificamente para salas de aula estão contidos no PDI 2019-2023 na subseção “13.5 Salas de Aulas” (páginas 119 e 120), assim, a IES apresentou para a comissão avaliadora um documento intitulado de “Plano de Avaliação Periódica dos Espaços”, contendo diversas diretrizes para tais ações e que contemplam os ambientes de salas de aula. No entanto, no documento supracitado não foi possível a comissão avaliadora verificar a existência concreta de estratégias e/ou mecanismos e/ou plano para ações específicas de gerenciamento da manutenção patrimonial, bem como também a não identificação da proposição de recursos tecnológicos diferenciados nas instalações das salas de aula da IES. Quanto a acessibilidade, foi constatado in loco que as salas de aula contemplam parcialmente a possibilidade do seu uso por cadeirantes. Também foi possível a comissão avaliadora verificar a presença de piso tátil (alerta e direcional) para pessoas com deficiência visual e a sinalização por placas de identificação em braille inseridas nas portas de entrada das salas de aula em altura adequada. No entanto, uma das salas de aula (sala 3) encontra-se instalada no piso superior das instalações físicas da IES e atualmente a mesma não possui implantado um sistema mecanizado (rampa, elevador, plataforma e etc) que facilita o acesso a este ambiente (segundo piso da IES) por pessoas com dificuldade de locomoção motora, conforme garantido na alínea “a” do inciso I, § 1º e Art 2º da Portaria Nº 3.284 de 7 de novembro de 2003 e norma ABNT NBR 9050/2015.

6.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 1 (Grifo nosso)

Justificativa para conceito 1: Embora haja a descrição de um mini-auditório contido no PDI da IES (seção 13. Estrutura do Polo de Apoio Presencial) (página 118) (ver fragmento do texto abaixo), e também estar contido no documento intitulado de “Plano de Avaliação Periódica dos Espaços”, apresentado pela IES para a comissão avaliadora. “... A IES deverá manter salas de aula e mini auditório que darão suporte aos encontros presenciais dos cursos EaD bem como aos cursos de pós graduação e treinamento que serão mantidos pela FADEC.” Durante a visita in loco e em momento de reunião, foi constatado pela comissão avaliadora que não há um espaço físico na IES reservado especificamente para o(s) auditório(s) e/ou mini-auditório(s) conforme descrito a sua existência na IES.

6.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. 2 (Grifo nosso)

Justificativa para conceito 2: A comissão avaliadora constatou na visita in loco, que o espaço específico denominado como “Sala de Professores e

Tutores/CEAD” possui uma infraestrutura física adequada às atividades dos docentes e que atende às necessidades institucionais, além da presença de recursos mobiliários e tecnológicos, tais como: mesa para reunião com 8 cadeiras, sofá de 3 lugares, armário/aparador, aparelho de ar-condicionado, três birôs para uso individualizado e cadeiras, uma impressora, acesso a serviço de internet, iluminação e climatização adequada para o ambiente e um banheiro privativo. No espaço externo da sala, está disponível um armário com divisórias e chaves para uso exclusivo dos docentes/tutores. Em relação a acessibilidade, na porta da sala de professores existe placa de sinalização em braille e em altura adequada para pessoas com deficiência visual, além do piso tátil (alerta e direcional) para o acesso a referida sala. O espaço interno é adequado para a locomoção de cadeirante. No entanto, a referida sala encontra-se no piso superior das instalações físicas da IES e atualmente a mesma não possui implantado um sistema mecanizado (rampa, elevador, plataforma e etc) que facilita o acesso a este piso/ambiente por pessoas com dificuldade de locomoção motora.

6.6. Espaços de convivência e de alimentação. 2 (Grifo nosso)

Justificativa para conceito 2: Conforme constatado durante a visita in loco, os espaços de convivência e de alimentação atende às necessidades da comunidade acadêmica, considerando apenas a sua adequação às atividades, a limpeza e segurança. No quesito de acessibilidade, atende de forma parcial conforme definido nas diretrizes da ABNT NBR 9050/2015, ou seja, apenas para cadeirante e deficiente auditivo, não atendendo na íntegra o deficiente visual por falta de diversos recursos necessários, tais como: piso tátil, mapa tátil, placas de identificação em braille e outros. No entanto, conforme descrito no PDI 2019-2023 da IES, seção “17. Espaços de Convivência e de Alimentação” (página 126) e confirmado pela comissão avaliadora in loco, os espaços de convivência e de alimentação da IES (uma cantina e um restaurante) estão localizados no Complexo Empresarial Cuiabá (Anexo) onde a IES está inserida, não sendo assim um espaço específico e próprio da IES. Entretanto, não foi possível a comissão avaliadora identificar no documento apresentado pela IES intitulado de “Plano de Avaliação Periódica dos Espaços” a contemplação deste espaço físico nesse plano, além da inexistência concreta de estratégias e/ou mecanismos e/ou plano para ações específicas de gerenciamento da manutenção patrimonial.

6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2 (Grifo nosso)

Justificativa para conceito 2: Constatou-se na visita in loco bem como no PDI da IES, que os espaços destinados como “Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas” possuem infraestrutura física adequada para sua finalidade (atividades práticas de ensino), podendo assim atender parcialmente às atuais demandas da IES. Foram considerados os laboratórios: • Laboratório de Informática I – formado com 10 notebooks das marcas Dell e Acer, com configurações diversas, mas em perfeito estado de conservação e funcionamento; • Laboratório de Informática II – formado com 10 desktops, sendo 2 do modelo all-in-one e 8 desktops tradicional, com configurações diversificadas e bom estado de funcionamento e conservação. Nestes ambientes foram constatados a presença de recursos mobiliários, tecnológicos, didáticos e pedagógicos, além de iluminação e climatização condizentes para os ambientes. A IES também apresentou para a

comissão avaliadora um documento intitulado de “Plano de Avaliação Periódica dos Espaços”, contendo diversas diretrizes para tais ações contemplando assim os laboratórios neste plano. No entanto, foi constatado in loco que ambos os laboratórios apresentam problemas de acessibilidade, tanto para cadeirante quanto para deficiente visual, não garantido o que diz na Portaria Nº 3.284 de 7 de novembro de 2003 e na norma ABNT NBR 9050/2015. Também não foi possível a comissão avaliadora verificar a existência concreta de estratégias e/ou mecanismos e/ou planos para ações específicas de gerenciamento da manutenção patrimonial, além da inexistência de proposição de recursos tecnológicos diferenciados nos laboratórios. A comissão também destaca que para o quantitativo de vagas solicitadas na autorização para atuais cursos da IES (Tecnológico em Gestão Pública e Tecnológico em Recursos Humanos), a instituição terá que realizar um sistema de rodízio para a utilização dos laboratórios nas atividades dos encontros presenciais, devido a pequena quantidade de computadores (PC e notebook) contido nos dois laboratório da IES, ou seja, um total de 20.

6.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2 (Grifo nosso)

Justificativa para conceito 2: Foi verificado in loco pela comissão avaliadora que o espaço da biblioteca na IES atende às necessidades institucionais, tendo uma infraestrutura física com espaços que possibilitam estudos individualizados (cabines) e coletivos, recursos tecnológicos para consultas no acervo bibliográfico (livros e periódicos, tanto físico como online), sistema computacional que permite o controle e o gerenciamento de ações como: empréstimo, devolução, consulta, organização do acervo; e também armários (com chave) para a guarda de objetos pessoais, além da disponibilidade para a comunidade acadêmica de acesso ao acervo contido na plataforma virtual “Pearson”. Também foi constatado a existe de uma sala reservada para estudo em grupo. No entanto, não foi possível a comissão avaliadora durante a visita in loco detectar a presença de recursos e/ou estruturas adequadas que possibilitam o atendimento educacional especializado para cadeirante (mesa de estudo adequada/adaptada) e/ou para pessoa com deficiência visual (ferramentas tecnológicas computacionais de “hardware e software”, tais como: teclado em libras e DOSVOX, respectivamente), inviabilizando em parcialidade o indicador de acessibilidade, além da ausência de recursos inovadores neste ambiente.

6.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. 1 (Grifo nosso)

Justificativa para conceito 1: Como sala de apoio de informática, a comissão avaliadora considerou os laboratórios de informática apresentados pela IES, sendo eles: • Laboratório de Informática I; • Laboratório de Informática II. Os laboratórios possuem estruturas que atendem as necessidades advindas dos projetos da IES (sendo que no lab. I tem 10 notebooks e no lab. II tem 10 computadores (2 all-in-one e 8 desktops)), com equipamentos, acesso regular à internet, softwares e serviços atualizados, mas com espaços físicos reduzidos e ausência de ferramenta e/ou software computacional para o bloqueio de conteúdos inadequados e ausência da identificação do usuário na rede computacional (autenticação de usuário). No entanto, foi constatado in loco que ambos os laboratórios apresentam problemas de acessibilidade, tanto para cadeirante quanto para deficiente visual, não garantido o que diz na Portaria Nº 3.284 de 7 de

novembro de 2003 e na norma ABNT NBR 9050/2015, além da ausência de normas de segurança, de recursos tecnológicos transformadores e de recursos de informática inovadores nos laboratórios da IES.

6.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. 1 (Grifo nosso)

Justificativa para conceito 1: A comissão avaliadora constatou no PDI a presença de uma previsão de futuro investimentos em equipamentos (subseção 11.8 Estratégia de Gestão Econômicas Financeiras), rubrica “Equipamentos (Laboratórios)” (página 115). No entanto, a IES não explicitou em seu PDI um plano de expansão e atualização de equipamentos gerais e tecnológicos, também não apresentou possíveis ações acompanhadas e mensuradas (mediante a indicadores) através de metas objetivas, além de não conter estratégias a serem adotadas pela IES para a execução da correção do plano, quando necessário.

Por conseguinte, entendo não ser razoável a aplicação exclusiva do padrão decisório intrínseco à Portaria Normativa MEC nº 20/2017 ao caso em comento. Conforme apontado anteriormente, ao não utilizar padrão decisório transitório nos processos de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD protocolados até o exercício de 2017, a SERES descumpe regra cogente estipulada no parágrafo único, artigo 29 da PN nº 20/2017. Em face disso, compreendo que a solução adequada é a utilização integral dos critérios estabelecidos na IN SERES nº 1/2018 também aos processos de credenciamento EaD, sobretudo porque os elementos avaliativos exigidos para a tomada de decisão são análogos, não persistindo no mundo jurídico vedação à existência de Instituição de Educação Superior (IES) voltada somente à oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Ademais, seria contraproducente indeferir o credenciamento de uma IES que obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) e 3 (três) lastreado em padrão decisório contraposto ao texto normativo.

Nesta esteira, ressalto que o padrão decisório intrínseco à IN SERES nº 1/2018 deve servir de paradigma para a análise do processo em tela. Proponho, assim, o afastamento da sugestão de indeferimento abarcada pela SERES, haja vista estar consubstanciada unicamente nos requisitos do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, em evidente afronta aos ditames do artigo 29, parágrafo único do mesmo instituto normativo.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia (FADEC), com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, – de 1.207/1208 a 5.100/5.101, nº 2.000, bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida por Rosmari Aparecida dos Santos Eireli – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Gestão Pública,

tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente